



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 16 de julho de 2024 • Ano X • Edição Nº 2515



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ERRATA   EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023) .....	2
<b>PROCURADORIA</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 19/2024) .....	3
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 20/2024) .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA</b> .....	10
ATOS OFICIAIS .....	10
PORTARIA (Nº 178/2024) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
OFICIAL  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023)**

**ERRATA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3386/2024

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

Avisamos que na publicação de 26 junho de 2024, Ano X, Edição nº 2503, pagina 3, Diário Oficial do Executivo. ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/06/2024 e a encerrar-se em 14/06/2025. O valor global anual estimado do contrato, com os acréscimos decorrentes deste novo aditivo de prorrogação legalmente admitido, passa para R\$ 158.797,84 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), de sorte que os R\$ 79.398,92 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), aqui acrescentados serão pagos na forma do quanto estabelecido no contrato primitivo. Data 19/06/2024. Amélia Rodrigues/Ba. LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/06/2024 e a encerrar-se em 14/06/2025. Data 14/06/2024. Amélia Rodrigues/Ba. As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues – BA, 16 de julho de 2024.

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 19/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 019/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> LM MCMV 03 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 53.542.959/0001-15	<b>Processo nº</b> LU/019/2024
<b>Nome Fantasia do Empreendimento:</b> Não registrado		
<b>Endereço:</b> Av. Maria Quitéria, nº 524 – Parte II Sala 03, Bairro Brasília, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia – CEP 44.088-000		
<b>Data da Publicação/Emissão:</b> 16/07/2024.		<b>Validade:</b> 16/09/2024.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015, CEPRAM 4.579/2018 e CEPRAM 5.216/2024, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/019/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Licença Unificada – Empreendimento Classe 2, válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à empresa **LM MCMV 03 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **53.542.959/0001-15**, com sede à Avenida Maria Quitéria, nº 524, Parte II, Sala 03 – CEP 44.088-000, Bairro Brasília, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, para instalar e operar o empreendimento “Residencial Jardim das Tulipas I.”, Código da Atividade: **G2.1.1 – Complexos Turísticos e Empreendimentos com Parcelamentos do Solo (Loteamentos, Desmembramento) e Conjuntos Habitacionais**; na categoria/modalidade **Village** no logradouro Avenida Maria da Paz, Sem Número/SN, Bairro Itapicurú, município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, **Coordenadas Geográficas 12°23’31”.78”S e 38°45’26.05”O**, mediante o cumprimento da legislação vigente, e das seguintes condicionantes:

**I. Da estrutura do empreendimento – de acordo aos projetos apresentados:**

- a.** Serão construídos 03 (três) Blocos com módulos de 12 (doze) unidades cada módulo e 04 (quatro) blocos com módulos de 16 (dezesseis) unidades cada módulo, totalizando 100 (cem) unidades residenciais e áreas de uso comum;

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- b. Cada unidade padrão terá área construída de 46,87m<sup>2</sup>, composto de varanda, 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala de estar/jantar, 01 (um) sanitário social, cozinha e área de serviço. As unidades PCDS terão a mesma estrutura das unidades padrão, com possibilidade de adaptação;
- c. Área total do terreno 9.199,66 m<sup>2</sup> sendo a área total edificável/reservada para o empreendimento de 8.94367,74 m<sup>2</sup>, na qual, 831,92 m<sup>2</sup> será de área institucional e 5.081,24 de área construída total;
- d. As obras de infraestrutura irão comportar rede de água – abastecimento através da EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento, energia elétrica, drenagem, iluminação pública, e rede de esgoto – instalação e operação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
- e. O empreendimento contará com projeto de arborização e paisagismo, com espécies adequadas à região, priorizando o plantio de espécies nativas.

**II. Da estrutura do empreendimento - áreas comuns:**

- a. 01 (um) centro comunitário (72,00 m<sup>2</sup>);
- b. Quiosque (28,02 m<sup>2</sup>);
- c. Academia ao ar livre (71,68 m<sup>2</sup>);
- d. Parque infantil (87,76 m<sup>2</sup>);
- e. Bicicletário com 06 (seis) módulos (39,00 m<sup>2</sup>),
- f. Quadra esportiva (259,81 m<sup>2</sup>);
- g. Biblioteca (85,00 m<sup>2</sup>);
- h. Central de resíduos (25,48 m<sup>2</sup>);
- i. Estacionamento com 109 (cento e nove) vagas para veículos sendo 04 (quatro) reservadas à Pessoas Com Deficiência – PCD – área de vias, vagas e passeios 3.338,01m<sup>2</sup>.

**III. Do protocolo de arquivos:**

- a. Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental Elaborado de Acordo com a Lei Estadual nº 12.056/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, pela Resolução CEPRAM 4610/2018 (e suas alterações) e em consonância com o PGRCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, seguindo as solicitações da Análise Prévia do Processo. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- b. Apresentar o PEA – Plano de Emergência Ambiental elaborado em consonância com os Programas PGR/GRO – Plano de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, bem como, NR-23, NR-10, NR-18 e outras que se adequarem a atividade. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- c. Apresentar o Mapa de Riscos da Obra. **Prazo de 20 (vinte) dias antecedentes ao início da obra;**
- d. Apresentar o Projeto completo, incluindo Memoriais e Plantas da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, no qual deve estar anexos, a aprovação do projeto pela EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento, ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica e Carteiras do Conselho Regional de Engenharia dos Técnicos responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento do projeto. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- e. Apresentar o Registro do Empreendimento no Cartório de Imóveis, e desmembramento (com memorial descritivo do terreno e plantas atualizadas). Prazo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão e publicação dos arquivos;
- f. Apresentar o Programa de Monitoramento de Ruídos e Emissão de Material Particulado para Empreendimentos da Construção Civil. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- g. Apresentar o projeto de arborização e paisagismo com as alterações/correções solicitadas. **Prazo de 30 (trinta) dias;**

\_\_\_\_\_  
Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**  
**CNPJ: 13.607.213/0001-28**



- h. Apresentar o Alvará Municipal de Construção e Funcionamento. **Prazo 24 (vinte e quatro) horas após emissão do Alvará pela Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos;**
- i. Apresentar o EMI – Estudo de Médio Impacto, com as alterações solicitadas, elaborado de acordo com instruções/modelo padrão do INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado da Bahia, apontando os impactos relacionados ao meio ambiente, trânsito, abastecimento (energia, água), delimitação de áreas de influência, diagnóstico ambiental da área, proposição e medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras dos impactos que possam ocorrer, diagnóstico ambiental, entre outras informações que se façam necessárias e que se adequem a atividade. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- j. Fica terminantemente proibido o plantio de espécies tóxicas, sejam árvores, arbustos e ou similares;
- k. Todos os arquivos solicitados devem ser apresentados em vias impressas (perfuradas e organizadas em pasta AZ com a devida identificação do processo), e arquivos digitais (enviados através de e-mail em formato PDF. Não serão permitidos envios através de sites, links, salvamento em nuvem, OneDrive, pastas zipadas, pastas compartilhadas, arquivos com prazo limite para visualização/expiração, e ou similares.

**IV. Dos arquivos digitais:**

- a. Encaminhar os arquivos digitais listados na Notificação nº 04/2024 que será enviada para os e-mails oficiais dos responsáveis pelo processo e ou Representante Legal. O prazo para encaminhamento dos arquivos constará na Notificação. Não será permitido o envio através de links, OneDrive, Sites, pastas compartilhadas, Pastas Zipadas, e ou com prazo limite para visualização/expiração.

**V. Da operação do empreendimento:**

- a. Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da obra, em consonância com as Normas Regulamentadoras **NR-6, NR-15 e outras que se adequem as atividades**, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos quais deverão ser fornecidos pela empresa supracitada, devendo o Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho inspecionar o uso correto dos mesmos pelos colaboradores diariamente;
- b. O empreendimento deverá ser construído atendendo as Normas de Acessibilidade, ABNT NBR 9050:2015;
- c. Executar a implantação das pavimentações, colocação de meios-fios, passeios/calçadas, em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes;
- d. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais, sociais e financeiros/econômicos por ventura gerados pelo empreendimento;
- e. Apresentar os estudos ambientais que deverão ser implementados durante o processo de execução das obras acima listadas;
- f. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/2011**, com regulamento aprovado pelo **Decreto Estadual 19.083/2019**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros onde os serviços serão executados;
- g. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços de construção civil em objeto, EXCETO de órgãos fiscalizadores municipais, quando couber;
- h. Instalar placa de identificação da obra, com todas as informações correspondentes (valor da obra, empresa responsável pela execução da obra – Razão Social e CNPJ, Nº Contrato/Convênio, e identificação (nome completo) com número/dados de Registro (CREA/BA) do (a) Engenheiro (a) e Fiscal de Obras responsáveis pela operação da atividade e segurança dos colaboradores). **Prazo de 20 (vinte) dias antecedentes ao início da obra;**
- i. Sinalizar toda a área da obra, bem como o canteiro, durante sua execução, para evitar eventuais acidentes;

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



- j. Fica a cargo da empresa responsável pela obra, qualquer dano patrimonial/material, financeiro, ambiental, físico e ou similares e afins causados em edificações vizinhas, terrenos aos seus colaboradores, pedestres/pessoas e animais, que transitam na área e comunidade do entorno, durante a execução da obra, devendo a mesma, implementar e assegurar a perfeita execução do Programa de Gerenciamento de Riscos + Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Educação Ambiental, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Emergência Ambiental;
- k. Apresentar o Registro CEAPD da empresa supracitada. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- l. Toda e Qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa Licença Ambiental, deverá ser comunicada previamente à SEAMA;
- m. **Priorizar a contratação de mão de obra do município durante todo o processo de implantação e operação da atividade;**
- n. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissionais habilitados, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Engenheiros registrados no CREA, CAU, CFT) e outros documentos similares comprobatórios, como Carteira de Registro de Conselho de Medicina (PCMSO), CREA, CAU, CFT e ou similares;
- o. A empresa deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pela técnica do Departamento de Meio Ambiente do Município.

**Art. 2º - As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Autorizativo- PA, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu Representante Legal, e dos responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, e outros arquivos de Registro de Conselhos, anexas e que serão apresentadas no processo;**

**Art. 3º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo, em caso de descumprimento a empresa estará sujeito às sanções cabíveis, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.**

**Art. 4º - As responsabilidades que se remetem as condicionantes enumeradas de I a V e subitens são de responsabilidade exclusiva da empresa que irá executar a obra.**

**Art. 5º - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.**

**Art. 6º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015, CEPRAM 4.579/2018 e CEPRAM 5.216/2024.**

**Art. 7º - Esta Licença Unificada - LU é válida apenas para a atividade descrita na mesma, devendo o interessado requerer a SEAMA nova Licença quando houver mudança de qualquer natureza na atividade, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, no projeto, entre outros.**

**Art. 8º - Essa Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**Art. 9º** - Esta Licença Unificada - LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

**Art. 10º** - Qualquer alteração nas atividades e ou arquivos apresentados deverá ser informada previamente à SEAMA

**Art. 11º** - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 16 de julho de 2024.

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.

**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 20/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**PORTARIA SEAMA Nº 020/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> LM MCMV 03 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 53.542.959/0001-15	<b>Processo nº</b> AAAA/CUOS/020/2024
<b>Nome Fantasia do Empreendimento:</b> Não Registrado		
<b>Endereço:</b> Avenida Maria da Paz, Sem Número/SN, Bairro Itapicurú, município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia		
<b>Data da Publicação/Emissão:</b> 16/07/2024.		<b>Validade:</b> 16/07/2026.

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues, Bahia - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015**, **CEPRAM 4.579/2018** e **CEPRAM 5.216/2024**, pela **Lei Municipal nº 705/2017**, com Regulamento aprovado pelo **Decreto Municipal nº 258/2017**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 112/2018**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 021/2022** em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta nos processos **AAAA/CUOS/020/2024**; **LU/019/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Certificamos para os devidos fins que a atividade **“Residencial Jardim das Tulipas I”**, a ser instalada no município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, no logradouro **Avenida Maria da Paz, Sem Número/SN, Bairro Itapicurú, município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, Coordenadas Geográficas: 12°23’31”.78”S e 38°45’26.05”O** pela empresa **“LM MCMV 03 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA”**, inscrita no CNPJ sob número **53.542.959/0001-15**, estabelecida à **Avenida Maria Quitéria, nº 524, Parte II, Sala 03 – CEP 44.088-000, Bairro Brasília, município de Feira de Santana, Estado da Bahia**, está em conformidade com a Legislação aplicável ao **Uso e Ocupação do Solo**, de acordo com os arquivos, programas e estudos apresentados no **Processo nº LU/019/2024**, desta forma, concede-se a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS/020/2024**, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa supracitada, para operar o empreendimento, **Código do Município 1.1 AAAA – Atos Autorizativos e Atos Administrativos, Código da Atividade: G2.1.1 – Complexos Turísticos e Empreendimentos com Parcelamentos do Solo (Loteamentos, Desmembramento) e Conjuntos Habitacionais; na categoria/modalidade Village, em uma área de intervenção de 8.367,74 m²** em conformidade com a Legislação Vigente aplicável ao **Uso e Ocupação do Solo** e as seguintes condicionantes: **I. Manter atualizados os Programas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de**

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; **II. Continuam vigentes todas as condicionantes impostas na Licença Unificada, Processo nº LU/019/2024;** **III.** Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissionais habilitados, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outros documentos similares comprobatórios, como Carteira/Cédula de Registro de Conselho de Medicina (PCMSO), Carteira do Conselho Regional de Engenharia (CREA), entre outros; **IV. Todos os arquivos devem ser apresentados em vias físicas/impresas (perfuradas e em pastas AZ, enviadas para o e-mail oficial do Setor de Meio Ambiente do município, não serão permitidos envios através de links, sites, OneDrive, Pastas Zipadas e arquivos com prazo para expiração/visualização;** **V.** As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão deste ato autorizativo, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade da empresa, na pessoa de seu representante legal, e de seus responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas e Carteiras de Registro anexas ao processo; **VI. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo, e a empresa poderá sofrer sanções penais cabíveis.**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais**, nos termos da **Resolução CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015, CEPRAM 4.579/2018 e CEPRAM 5.216/2024.**

**Art. 4º** - Este **Ato Administrativo Autorizativo** é válido apenas para a atividade descrito no mesmo, devendo o interessado requerer à **SEAMA** nova Licença/Autorização quando houver mudança de qualquer natureza no empreendimento, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, entre outros.

**Art. 5º** Esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

**Art. 6º** Esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS**, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 16 de julho de 2024.

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 178/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600/4621 | CNPJ/MF:13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 178/2024**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: Conceder** Licença-Prêmio ao servidor **DIVAL PAIM DAS VIRGENS**, mat. nº 6958, Cargo: PROFESSOR (Secretaria Municipal de Educação), pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 15 de julho de 2024**, referente ao período aquisitivo de 10/09/2004 A 09/09/2009.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de julho de 2024.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2024.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
Prefeito Municipal